



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CONTRATO Nº. 011/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 310/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT E DO OUTRO LADO A EMPRESA P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.772/0001/24, com sede na Avenida Manoel Rodrigues de Souza nº 30, centro, na cidade de Nova Monte Verde/MT, CEP: 78.593-000, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, **Srº EDER FERNANDES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 383355813 SSP/SP, e do CIC/CPF nº 012.559.141.14, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **CNPJ.: 16.999.265/0001-85**, estabelecida na Rua Itaúba n.168 na cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato por **LEANDRO RAUL ZANELLA**, residente na Rua Itaúba n.168 na cidade de Campo Novo do Parecis, portador do RG nº 10.499.202-1 e do CPF nº 083.576.329-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e demais disposições, e a homologação do **Dispensa de Licitação nº 006/2022** tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCESSO

1 - O presente Contrato é oriundo do Processo Licitatório, modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 310/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2 - O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

3 - O fornecimento será realizado até 10 de janeiro de 2023.

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS: Auxilio Remoto na Resolução de problemas, tratativas, notificações, análise e emissão de documentos, processos trabalhistas, PP, CAT, parecer técnico, investigação de acidentes, embasamento teórico, higiene ocupacional, ergonomia, Direito do Trabalho e Previdenciário entre outros; PGR – Programa de Gerenciamento

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

de Riscos; PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; LI – Laudo de Insalubridade; LP – Laudo de Periculosidade; LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

4 - O produto/serviço deverá ser entregue conforme solicitação pela Câmara Municipal.

4.3 - O produto/serviço deverá ser entregue com Nota Fiscal.

4.4 - No ato da entrega a fornecedora deverá apresentar contato telefônico e endereço de e-mail para que os servidores possam solicitar esclarecimentos caso se façam necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR

5 - O valor total bruto da prestação de serviço deste contrato é de **R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais)**, que serão pagos pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a entrega dos produtos/serviços, através de depósito na conta corrente, agência e banco indicado pela CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por Fiscal de Contrato indicado pelo Presidente, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de acordo com a legislação vigente.

6-1 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal a descrição do produto/serviço, de acordo com o especificado no contrato.

6-2 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da Nota Fiscal.

6-3 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

6-4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6-5 Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre o presente contrato serão de responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

7 - A Contratada deverá fornecer auxílio Remoto na Resolução de problemas, tratativas, notificações, análise e emissão de documentos, processos trabalhistas, PP, CAT, parecer técnico, investigação de acidentes, embasamento teórico, higiene ocupacional, ergonomia, Direito do Trabalho e Previdenciário entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido ou aditado caso necessário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias que seguem:

Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade: 001 – Câmara Municipal
Função: 01 – Legislativa
Sub-função: 031 – Ação Legislativa
Programa: 0001 – Atuação Legislativa
Projeto/atividade: 2 001 – Manutenção e Encargos da Câmara
12 – Natureza da Despesa: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos/serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste Contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara, e ainda:

10.1 Manter durante toda a execução do contrato as licenças, estadual e federal em plena validade, cumprindo as determinações legais aplicáveis ao ramo de atuação;

10.2 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como as Certidões Negativas de Débito expedida pelos órgãos municipais, estaduais, federais e de classe, sob pena de suspensão do pagamento a que tem direito, salvo nos casos de as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constante do cadastro estiverem dentro do prazo de validade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11 - A CONTRATANTE se obriga a:

11-1 Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução dos serviços;

11-2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;

11-3 Efetuar os pagamentos nos prazos fixados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

Avenida. Manoel Rodrigues de Souza, nº: 30, Quadra 13, Lote 13, Centro,

CEP: 78593-000 – Fone/Fax: (66) 3597-1145/1448

Nova Monte Verde - MT

Site: www.novamonteverde.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

12 - A fiscalização da execução dos serviços contratados estará a cargo da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, através de Fiscal de Contrato indicado através de portaria, a qual compete atestar os produtos/serviços recebidos, devendo demonstrar se os produtos atendem aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais.

12-1 Caso os produtos/serviço recebidos não atendam aos requisitos de qualidade, condições, prazos e normas legais o Fiscal de Contrato deverá demonstrar em relatório próprio que será encaminhado à Procuradoria Jurídica para as medidas cabíveis conforme a Lei Federal n.º 8.666/93.

12-2 Qualquer pessoa é parte legítima para denunciar a contratação, na forma escrita, ou oral desde que seja levada a termo escrito por servidor público.

12-3 As denúncias deverão ser apuradas através de processo administrativo, devidamente autuado, numerado e especificado, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no Art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que eventual rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual neste estabelecida.

13-1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

13-1-1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13-1-2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

13-1-3 a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

13-1-4 o atraso injustificado no início do serviço;

13-1-5 a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal;

13-1-6 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

13-1-7 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13-1-8 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

13-1-9 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13-1-10 a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

13-1-11 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13-1-12 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13-1-13 a supressão, por parte da Câmara, de serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

13-1-14 a não liberação, por parte da Câmara Municipal, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;

13-1-15 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13-1-16 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

14-0 Advertência verbal ou escrita;

14-0-1 Multas;

14-0-2 Declaração de inidoneidade e;

14-0-3 Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores.

14-1 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

14-2 O atraso injustificado na prestação dos serviços após o prazo preestabelecido neste Contrato sujeitará o contratado a multa no valor da requisição de compra, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

14-3 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos/serviços;

c) 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

d) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

14-4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

14-5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15 - Não haverá reajustamento no valor pactuado no presente Contrato, salvo por motivos relevantes justificados e aceitos pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

16 - Para a execução do presente Contrato e especialmente aos casos omissos, aplicam-se os dispostos na Lei nº. 8.666/93 e alterações seguintes, e ainda, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17 - Caso se faça necessárias, as cláusulas contratuais serão objeto de estudos pelas partes, e alteradas na forma escrita por acordo mútuo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº: 33.683.772/0001-24

18 - A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, bem como o objeto deste Contrato, se responsabilizando integralmente por essa informação.

18-1 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19 - Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

19-1 E por estarem justos e acordados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT., 29 de dezembro de 2022.

EDER FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

P.H. MENTZ E L.R. ZANELLA LTDA
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
LEANDRO RAUL ZANELLA

TESTEMUNHAS:

EVA MOREIRA DE SOUZA
CIC/CPF Nº 012.343.511-02

AGNA URDIALE DOS SANTOS
CIC/CPF Nº 033.577.651-52